SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ 07.356.585/0001-26

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1135 Rubrica

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20199445

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20199445, que fazem entre si o município de CANAÃ DOS CARAJÁS, por intermédio do (a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e FENIX SERVIÇOS CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA A, QUADRA 1, LOTE 21, OURO PRETO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.356.585/0001-26, representado pelo(a) Sr.(a), GLAIDSTON DE PAIVA CAMPOS, portador do CPF nº. 585.858.341-53, residente na RUA COSTA E SILVA, Nº. 23, NOVO PARAÍSO e, de outro lado a firma FENIX SERVIÇOS CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.285.163/0001-17, estabelecida RUA Cinco de Março, novo horizonte, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68530-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WANDERSON SOUSA DOS SANTOS, CPF (MF) nº 004.001.542-42, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº. 020/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO E APOIO EM SERVIÇOS GERAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00016	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - POSTO 05 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - POSTO 05	MÊS	4.00	4.241,000	16.964,00
00017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - POSTO 06 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - POSTO 06	MÊS	04.00	4.241,000	16.964,00
00018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - POSTO 07 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - POSTO 07	MÊS	04.00	4.241,000	16.964,00
00019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - POSTO 08 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - POSTO 08	MÊS	04.00	4.241,000	16.964,00
00043	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - AUX. POSTO 007 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - AUXILIAR OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - POSTO 07	MÊS	04.00	3.271,000	13.084,00
00044	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - AUX. POSTO 08 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - AUXILIAR OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - POSTO 08	MÊS	04.00	3.271,000	13.084,00
00045	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - AUX. POSTO 09 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - AUXILIAR OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - POSTO 09	MÊS	04.00	3.271,000	13.084,00
00046	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - AUX. POSTO 10	MÊS	04.00	3.271,000	13.084,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1136
Rubrica

	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - AUXILIAR OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - POSTO 10				
00047	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - AUX. POSTO 11 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - AUXILIAR OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - POSTO 11	MÊS	04.00	3.271,000	13.084,00
00048	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - AUX. POSTO 12 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - AUXILIAR OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - POSTO 12	MÊS	04.00	3.271,000	13.084,00
00049	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - AUX. POSTO 13 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - AUXILIAR OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - POSTO 13	MÊS	04.00	3.271,000	13.084,00
00050	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - AUX. POSTO 14 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - AUXILIAR OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - POSTO 14	MÊS	04.00	3.271,000	13.084,00
00051	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - AUX. POSTO 15 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - AUXILIAR OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - POSTO 15	MÊS	04.00	3.271,000	13.084,00
00052	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - AUX. POSTO 16 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - AUXILIAR OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - POSTO 16	MÊS	04.00	3.271,000	13.084,00
00053	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - AUX. POSTO 17 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - AUXILIAR OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - POSTO 17	MÊS	04.00	3.271,000	13.084,00
00054	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - AUX. POSTO 18 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - AUXILIAR OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - POSTO 18	MÊS	04.00	3.271,000	13.084,00
00055	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - AUX. POSTO 19 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - AUXILIAR OPERACIONAL EM OBRAS E MANUTENÇÃO - POSTO 19	MÊS	04.00	3.271,000	13.084,00
				VALOR TOTAL R$	237.948,00

1. O valor deste contrato, de R$ 237.948,00(duzentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais)

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial SRP Nº. 020/2019 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº. 020/2019-SAAE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 1137
Rubrica

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Setembro de 2019 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último .

LÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos serviços;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 – Não receber os serviços que se encontrem fora das especificações do termo de referência;

1.5 – Solicitar que os serviços sejam refeitos quando não atenderem aos padrões desejados;

1.6 - Solicitar, por intermédio de Ordem de Serviço, a execução dos serviços objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interrompê-los imediatamente, se for o caso.

1.8 - Assegurar aos empregados da empresa contratada, quando e durante a execução dos serviços objeto deste contrato, executados initerruptamente nas dependências da tomadora ou de forma externa, alimentação garantida a todos os empregados nas mesmas condições oferecidas aos empregados da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vales-refeição;
f) vales-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1136
Rubrica

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.7 – Executar os serviços dentro dos padrões e especificações descritos no presente edital, termo de referência e anexos, no prazo e forma estipulados na Ordem de Serviço emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás;

1.8 – Refazer os serviços que não atenderem aos padrões exigidos pela a administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

1.9 - comunicar ao Serviço Autônomo de Água E Esgoto de Canaã dos Carajás, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº. 020/2019-SAAE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1129
Rubrica

da adjudicação deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, disponível 24 horas, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação do recebimento dos serviços constantes do presente contrato caberá ao Diretor Técnico do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1625.175421320.2.145 Programa asfalta Canaã saneamento , Classificação econômica 4.4.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 4.4.90.39.99, no valor de R$ 237.948,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1145
Rubrica

documentos junto a(o) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações deste edital.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e poderá ainda ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 137
Rubrica

justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 182
Rubrica

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº. 020/2019-SAAE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). , e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, em 18 de setembro de 2019.

SERVICOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANAA DOS C:07356585000126
Assinado de forma digital por SERVICOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANAA DOS C:07356585000126
Dados: 2020.11.11 08:01:44 -03'00'

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE

FENIX SERVICOS CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI:33285163000117
Assinado de forma digital por FENIX SERVICOS CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI:33285163000117
Dados: 2020.11.10 15:10:57 -03'00'

FENIX SERVIÇOS CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI
C.N.P.J. nº 33.285.163/0001-17
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____